



Mudança no transporte escolar privado beneficia micros empresários e a população

O governador José Roberto Arruda sancionou a Lei n.º 4.364, em 21 de julho de 2009, democratizando o acesso dos pequenos e micros empresários no sistema de transporte escolar privado.

O deputado Brunelli foi procurado por várias denominações religiosas, que não estavam conseguindo entrar no ramo do transporte escolar no Distrito Federal.

Preocupado com essas pessoas, o distrital apresentou ao governador, em junho deste ano, propostas e artigos da Lei nº 2994/2002. Arruda aceitou a proposta e revogou artigos da lei, liberando a concessão de autorização para o sistema de transporte escolar por empresas privadas.

A lei anterior centralizava o controle do serviço de transporte escolar e limitava em um só sindicato a participação no sistema. “A mudança visa ampliar a participação dos micros e pequenos empresários no sistema privado de transporte escolar”, esclarece Brunelli.

A revogação de todas as leis partiu do Ministério Público do Distrito Federal.

Com a revogação desta lei feita pela Câmara Legislativa permite que as atuais permissões continuem valendo até o envio de outro projeto de lei do Executivo. Vale lembrar, que nenhum direito dos permissionários atuais serão tirados.

O deputado Brunelli vai continuar lutando por esse segmento trabalhando na isenção do ICMS, IPVA e IPI a nível do Distrito Federal para aqueles que trabalham com o transporte escolar.



Recadastramento

É importante que façam o recadastramento junto com as associações do transporte escolar do Distrito Federal. Através do recadastramento da pessoa física ou jurídica vai ser possível receber benefícios na compra de novos transportes escolares.

Livre concorrência

A revogação de artigos da Lei 2994/2002 vai permitir a livre concorrência, conforme diz o artigo 170 da Constituição Federal, assinala Brunelli.

Com a revogação dos artigos, toda pessoa ou empresa que tiver os pré requisitos previstos na Lei 9503/1997 do Código de Trânsito Brasileiro, poderão participar do sistema privado de transporte escolar.

Dentro de 90 dias o Governo do Distrito Federal (GDF) encaminhará à Câmara Legislativa novo projeto de lei regulamentando o funcionamento do sistema privado de transporte escolar.

Até a aprovação do novo diploma legal, as atuais permissões continuarão em vigor, garantindo os direitos dos atuais permissionários.

Preço menor

Com o fim do monopólio no transporte escolar no DF, a comunidade terá um preço mais acessível e um serviço de transporte escolar de melhor qualidade.

O distrital Brunelli desde o seu primeiro mandato tem trabalhado em favor de vários segmentos da sociedade no Distrito Federal.

Leia no verso a íntegra da lei em vigor:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1

LEI Nº 4.364, DE 21 DE JULHO DE 2009

Autoria do Projeto: Brunelli

Ficam revogadas as disposições que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados a Lei nº 2.994, de 11 de junho de 2002, a Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997, a Lei nº 2.819, de 19 de novembro de 2001, a Lei nº 2.564, de 7 de julho de 2000, o Decreto nº 23.234, de 20 de setembro de 2002, o Decreto nº 23.819, de 4 de junho de 2003, e o Decreto nº 30.457, de 9 de junho de 2009.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em até 90 (noventa) dias, projeto de lei para regulamentar a condução de escolares, tendo como base o que preveem os arts. 136, 137, 138 e 139 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB).

— *Parágrafo único.* As atuais permissões objeto das leis de que trata o art. 1º continuam em vigência até a aprovação dessa lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 23/7/2009.**Veja a diferença entre concessão, permissão e autorização:**

Concessão: É a delegação de sua prestação feita pelo poder concedente mediante licitação na modalidade concorrência à pessoa que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado – Lei 8987/95

Permissão: É a delegação, a título precário, mediante licitação da prestação de serviços públicos feita pelo poder concedente, a pessoa que demonstre capacidade de desempenho por sua conta e risco

Autorização: três modalidades

De uso: Em que um particular é autorizado a utilizar bem público de forma especial, como na autorização de uso de uma rua para realização de quermesse.

De atos privados controlados: Em que o particular não pode exercer certas atividades sem autorização do poder público, são atividades exercidas por particulares, mas consideradas de interesse público.

De serviços públicos: Coloca-se ao lado da concessão e da permissão de serviços públicos, destina-se a serviços muito simples, de alcance limitado, ou a trabalhos de emergência.

Diferente de licença, termos semelhantes: A autorização é ato discricionário, enquanto a licença é vinculada. Na licença o interessado tem direito de obtê-la, e pode exigí-la, desde que preencha certos requisitos, ex. licença para dirigir veículo.

CONCESSÃO	PERMISSÃO
Caráter mais estável	Caráter mais precário
Exige autorização legislativa	Não exige autorização legislativa, em regra
Licitação só por concorrência	Licitação por qualquer modalidade
Formalização por contrato	Formalização por contrato de adesão
Prazo determinado	Pode ser por prazo indeterminado
Só para pessoas jurídicas	Para pessoas jurídicas e físicas